



011-2100-3103



mande sua sugestão

SEGURANÇA PÚBLICA: CONSTRUÇÃO DO PPP DE JUAZEIRO



acesse o site pppjuazeiro.com.br e participe da elaboração do PPP

LIVE 11/04/2020



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da mesma forma, o Ilustre Magistrado determinou a nomeação de 93 (noventa e três) aprovados no cadastro de reservas, sem qualquer parâmetro que justifique tal nomeação, sem, ainda, considerar os prejuízos de tal decisão precária para a Administração Pública, refletindo negativamente no interesse público:

Por todo o acima exposto, DEFIRO O PLEITO LIMINAR, determinando ao Município de Juazeiro a proceder com a imediata nomeação dos próximos 93 (noventa e três) classificados para o Concurso de Guarda Municipal, tendo em vista corresponder as vagas previstas em lei, sob pena de multa diária no montante de um salário mínimo, limitando o seu valor a 30 (trinta) salários mínimos, no caso de descumprimento desta decisão, a ser revertida em favor da Associação, conforme autorizado pelo artigo 461, §4º e §5º, do CPC.

NO MÉRITO, CONFIRMO A LIMINAR, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS, PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCEDA COM A IMEDIATA NOMEAÇÃO DE 93 CLASSIFICADOS PARA ASSUMIREM SEUS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL.

Excelência, **mesmo que os associados tivessem autorizado, expressamente, a representação da Associação**, o dispositivo sentencial deve limitar-se aos integrantes da referida entidade. Consta no Contrato Social juntado aos autos (fls. 34 a 50) que a referida Associação é composta por 26 (vinte e seis) associados, sendo eles:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
 FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO-BA.

Processo nº 0501757-14.2017.8.05.0146

“Ação Ordinária”

[REDACTED], já qualificada nos autos da ação ordinária proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS EXCEDENTES DO CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – AECGMJ, em trâmite neste Juízo, por meio do Procurador-Geral do Município e Advogado que a esta subscrevem, devidamente habilitados, vem, respeitosa e tempestivamente, à digna presença da Vossa Excelência, apresentar recurso de

APELAÇÃO

em anexo, com fulcro nos arts. 1.009 a 1.014, todos do CPC, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para os fins de mister.

Termos que,

Pede e espera deferimento.

Juazeiro/BA, 14 de maio de 2018.

[REDACTED]
 Advogado do Município de Juazeiro
 matrícula nº [REDACTED]
 OAB/BA [REDACTED]
 OAB/PE [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Segunda Câmara Cível
5ª Av. do CAB, Nº 560 - Centro - CEP: 41745971 -
Salvador/BA

ACÓRDÃO

Classe : **Apelação nº 0501757-14.2017.8.05.0146**
Foro de Origem : Foro de comarca Juazeiro
Órgão : Segunda Câmara Cível
Relator : **Des. Manuel Carneiro Bahia de Araujo**
Apelante : Município de Juazeiro
Advogado : Rafael Augusto Pereira Lima (OAB: 53149/BA)
Apelado : Associação dos Excedentes do Concurso para Guarda Municipal do Município de Juazeiro - Aecgnj
Advogado : Gabriel de Oliveira Campana (OAB: 43795/BA)
Advogado : Márcio Jandir Silva Soares (OAB: 22966/BA)
Proc. Justiça : Terezinha Maria Lobo
Assunto : Nomeação

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO AUTORA. REJEIÇÃO. NO MÉRITO, EDITAL Nº 001/2016. CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. PREVISÃO, EM LEI MUNICIPAL, DE 250 VAGAS PARA GUARDA MUNICIPAL. PREENCHIMENTO DE APENAS 157 VAGAS. PROVA DE 376 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE VIGILANTE (EXERCÍCIO DAS MESMAS FUNÇÕES). CONFIGURADA PRETERIÇÃO DE 93 CANDIDATOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRECEDENTE DO STF NO CORPO DO VOTO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 784. SENTENÇA MANTIDA. **APELO IMPROVIDO.**

De início, aprecia-se a preliminar de ilegitimidade de representação dos apelados, por não constar no Processo qualquer autorização expressa para defender interesses dos associados. A preliminar em revista não comporta guarida, pois, conforme bem explicitado pela ilustre Representante do Parquet, "a anuência dos associados foi expressa quando da realização da assembleia geral de fundação da aludida entidade, ou pelo ingresso de membros através do procedimento previsto no estatuto, devendo ser rejeitada, pois, a respectiva preliminar." (fl. 31). **PRELIMINAR REJEITADA.**

No mérito, tenho que o assunto versado nos autos não comporta maiores discussões, concluindo-se, da leitura do caderno processual, que a sentença não carece de reforma.

In casu, infere-se que a Lei Municipal Nº 1.725/2003 criou 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Guarda Municipal. Com a realização do Concurso Público Nº 001/2016, diversos candidatos foram aprovados para o cargo de Guarda Municipal. Todavia, provou a Associação autora que existem 157 (cento e cinquenta e sete) servidores públicos exercendo a função de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Segunda Câmara Cível
5ª Av. do CAB, Nº 560 - Centro - CEP: 41745971 -
Salvador/BA

Guarda Municipal, conforme informação contida na folha de pagamento emitida pela Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (fls. 251/259), restando 93 vagas, conforme previsão em Lei Municipal.

Não bastasse, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, às fls. 260/404, indica a existência de 376 (trezentos e setenta e seis) funcionários contratados temporariamente para exercerem a função de Vigilante. Assim, tem-se que houve contratação temporária, dentro do prazo de validade do certame, para desempenho de função de vigilante, frise-se equivalente ao cargo pretendido pelos associados da parte autora.

O tema em exame não comporta delongas, uma vez que já foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 837.311/PI, que serviu de paradigma para a conformação do Tema de Repercussão Geral 78. Sentença em harmonia com o entendimento do STF. Opinitivo do MP no mesmo sentido.

Mantida determinação de imediata nomeação de 93 classificados para assumirem seus cargos de guarda municipal.

APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Majorados honorários em sede recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da **Apelação Cível Nº 0501757-14.2017.8.05.0146**, que tem como apelante o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO** e, como apelada a **ASSOCIAÇÃO DOS EXCEDENTES DO CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - AECGNJ**.

ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade de votos, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, amparados nos fundamentos constantes do **VOTO** do Relator.

Sala das Sessões,

DES. PRESIDENTE

MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO

JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU - RELATOR